



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.483/86

Dispõe sobre: Alteração do do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.460, de 03 de dezembro de 1.985, que trata sobre antecipação de comemoração de feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2.460, de 03 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Na comemoração dos feriados será obedecido o disposto na Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1.985, no Decreto 91.604, de 02 de setembro de 1.985 e na Lei nº 7.466, de 23 de abril de 1.986".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
05 de junho de 1.986.**


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL